

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000 Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br	PROCESSO: 310/2024
---	---	---------------------------

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço capacitação técnica para servidor da area administrativa **Equioe de Apoio departamento de Compras e Licitações desta Casa de Leis.**

2. Fundamentação legal

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37º, XXI, da constituição federal de 1998, na qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37º, XXI da constituição federal/1988:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A lei federal 14.133/2021 é o instrumento que regulamenta o exercício dessa atividade, que tem por objetivo a contratação da proposta mais vantajosa, primando pelos princípios estabelecidos em seu artigo 5º. Licitar é regra.

Entretando, há contratações que possuem características específicas, diante dessas ocorrências, a lei prevê exceção à regra.

A contratação direta da empresa supra identificada nos autos, através de **inexigibilidade de licitação**, fundamenta-se no disposto do artigo art. 74º, III, f da lei federal 14.133, que caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição, vejamos:

"art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. Razão da escolha do contratado

Trata-se de fornecedor que já tem serviços prestados de capacitação de servidores administrativos, já contratado em serviços anteriores, cujos serviços apresentaram resultados altamente satisfatórios para esta administração. Tal fato está comprovado pelo empenho nº 65, datado de 20 de março de 2024, referente ao Processo nº 050/2024 da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, bem como pelos atestados de capacidade técnica emitidos pela Câmara Municipal de Chupunguaia/RO, ACT SEMAS do Município de Vilhena/RO, ACT da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO e pelo ACT da Prefeitura Municipal de

Primavera de Rondônia/RO, anexos ao processo. Ademais, as datas e localizações dos eventos de capacitação são viáveis, considerando o custo da locomoção e a agenda dos nossos servidores.

4. Justificativa de preço

Com relação ao preço, é justificado conforme memórias NF 00000110, NF 00000172 Município de Cacoal-RO em anexo, que comprova media de preço praticado no mercado para os temas semelhantes ao contratado por esta casa de leis.

5. Conclusão

Assim, com fundamento no art. 74º, I, da lei federal 14.133/2021, encaminho o processo à Procuradoria Jurídica para que proceda com criteriosa análise e parecer observados os aspectos legais do presente processo até então adotado e toda documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, para posterior ratificação e autorização pela autoridade competente e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Francisco do Guaporé – RO, 30 de Outubro de 2024.



MIKAEL DA SILVA PERES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 001/2024/GP